

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Abril

Nº XII

LEI MUNICIPAL Nº 130/2016

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da Doação de Sangue e Medula Óssea e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Taperoá, Estado da Paraíba, a “Semana Municipal da Doação de Sangue e Medula Óssea”, a se realizar na última semana do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput deste artigo integrará o Calendário Oficial do Município de Taperoá.

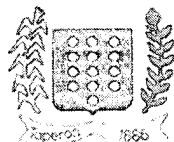
Art. 2º - Durante a Semana Municipal da Doação de Sangue e Medula Óssea, a Prefeitura promoverá ampla divulgação de campanhas visando esclarecer a população sobre a importância da doação de sangue e medula óssea, mobilizando inclusive os profissionais e corpo docente da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Caberá, ao Poder Executivo Municipal, providenciar material de divulgação da Semana Municipal da Doação de Sangue e Medula Óssea, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá formar um banco de dados para cadastramento dos doadores e subsequente organização dos grupos de voluntários que serão deslocados ao Banco de Sangue mais próximo.

Parágrafo único. Para arcar com eventuais despesas de transporte de doadores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer parcerias com empresas privadas.

Art. 4º - Para fazer a eventuais gastos com a divulgação da Semana Municipal da Doação de Sangue e Medula Óssea, o Poder Executivo Municipal, por



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal n.º 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Abril

Nº XII

meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá fazer parcerias com empresas, órgãos ou instituições públicas ou privadas de saúde.

Art. 5º - Aos doadores participantes da Semana Municipal da Doação de Sangue e Medula Óssea, fica garantido o disposto na Lei Federal nº 7.649, de 25 de janeiro de 1988.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 12 de abril de 2016.

Jurandi Gonçalves Farias
Prefeito Constitucional